



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº 213/2005, 19 DE JULHO DE 2005

“Ordena a remuneração dos servidores do Legislativo Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º – Esta Lei ordena a remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Luis Eduardo Magalhães, respeitados os princípios constitucionais inerentes à Administração Pública.

Art. 2º – Aos Servidores da Câmara Municipal são garantidos o direito de isonomia salarial para os cargos de mesmas atribuições ou assemelhadas dentre os Poderes Legislativo e Executivo, ressalvada as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Art. 3º – Aos Servidores do Poder Legislativo Municipal são concernidos os Direitos e Deveres concernentes a todos os Servidores Públicos do Município de Luis Eduardo Magalhães, na forma da Lei Municipal nº 101, de 28 de Novembro de 2002, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos deste Município.

Art. 4º – A remuneração do Servidor da Câmara Municipal será considerada segundo o cargo ocupado, na forma do seguinte ordenamento:

I – grupo ocupacional;

II – nível funcional;

III – classe operacional; e,

IV – referência, conforme enquadramento.

Art. 5º - Os cargos dos Servidores da Câmara Municipal têm a sua remuneração ordenada, na forma do quadro seguinte:



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

QUADRO DE PESSOAL	SALÁRIO
CARGOS EFETIVOS	BASE
AGENTE ADMINISTRATIVO	372,60
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	372,60
AGENTE DE SERVIÇOS DE PORTARIA	372,60
ASSISTENTE DE CONTABILIDADE	471,96
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	471,96
ASSISTENTE BIBLIOTECÁRIO	471,96
ASSISTENTE DE ALMOXARIFADO	471,96
TELEFONISTA	471,96
OPERADOR DE COMPUTADOR	471,96
ANALISTA DE SISTEMAS	1490,40
MOTORISTA	471,96
QUADRO ESPECIAL	
DIRETOR ADMINISTRATIVO	1.800,00
DIRETOR DE DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO	1.800,00
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO	1.800,00
OUVIDOR GERAL	1.844,32
PROCURADOR JURÍDICO	4.200,00
CONSULTOR JURÍDICO	2.235,60
ASSESSOR JURÍDICO	1.844,32
GERENTE DE INFORMÁTICA	1.600,00
GERENTE DE FINANÇAS	1.600,00
GERENTE DE CONTABILIDADE	1.600,00
GERENTE DE RECURSOS HUMANOS	1.600,00
GERENTE DE ACERVO E MEMÓRIA	1.600,00
ASSESSOR DE OUVIDORIA	600,00
ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL	1.000,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	1.000,00
ASSESSOR DE SEGURANÇA	650,00
CHEFE DA SEÇÃO DE SEGURANÇA	1.000,00
CHEFE DA SEÇÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO	1.000,00
CHEFE DA SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO	1.000,00
SECRETÁRIA DE GABINETE	1.000,00
ENCARREGADO DE SEÇÃO	600,00

Art. 6º – O Servidor do Quadro de Pessoal, ocupante de cargo de provimento efetivo que exercer função de confiança, na forma dos cargos do Quadro Especial descrito por símbolo no quadro abaixo, terá acrescido percentual sobre o seu salário base, na forma seguinte:



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

SÍMBOLO	PERCENTAGEM
NE I	35% SOBRE O SALÁRIO BASE
NE II	30% SOBRE O SALÁRIO BASE
NE III	25% SOBRE O SALÁRIO BASE
NE IV	20% SOBRE O SALÁRIO BASE
DA I	15% SOBRE O SALÁRIO BASE
DA II	10% SOBRE O SALÁRIO BASE
DA III	8% SOBRE O SALÁRIO BASE
DA IV	5% SOBRE O SALÁRIO BASE

Art. 7º – A revisão geral da remuneração dos Servidores far-se-á sempre na mesma data.

Art. 8º – O Servidor da Câmara Municipal perceberá seus vencimentos conforme o quadro de referências, referente à progressão dos rendimentos dos Servidores:

I – Grupo Ocupacional de Nível Superior

CLASSES	REFERÊNCIAS					
	SALÁRIO BASE	“A”	“B”	“C”	“D”	“E”
A	1.490,40	1.564,92	1.639,44	1.713,96	1.788,48	1.863,00
B	1.639,44	1.721,41	1.803,38	1.885,35	1.967,32	2.049,30
C	1.788,48	1.877,90	1.967,32	2.056,75	2.146,17	2.235,60

II – Grupo Ocupacional Técnico de Nível Médio

CLASSES	REFERÊNCIAS					
	SALÁRIO BASE	“A”	“B”	“C”	“D”	“E”
A	471,96	495,55	519,15	542,75	566,35	589,95
B	519,15	545,10	571,06	597,02	622,98	648,93
C	566,35	594,66	622,98	651,30	679,62	707,93

III – Grupo Ocupacional Administrativo

CLASSES	REFERÊNCIAS					
	SALÁRIO BASE	“A”	“B”	“C”	“D”	“E”
A	471,96	495,55	519,15	542,75	566,35	589,95
B	519,15	545,10	571,06	597,02	622,98	648,93
C	566,35	594,66	622,98	651,30	679,62	707,93



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

IV – Grupo Ocupacional de Apoio e Administração

CLASSES	REFERÊNCIAS					
	SALÁRIO BASE	“A”	“B”	“C”	“D”	“E”
A	372,60	391,23	409,86	428,49	447,12	465,75
B	409,86	430,35	450,84	471,33	491,83	512,32
C	447,12	469,47	491,83	514,18	536,54	558,90

§ 1º – O salário base da classe A é o salário inicial da carreira.

§ 2º – Os salários bases das classes B e C, correspondem ao valor do salário base da classe A, acrescidos de 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente.

§ 3º – Os salários das referências “A”, “B”, “C”, “D” e “E”, correspondem ao salário base de cada classe, acrescido de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente.

Art. 9º – As despesas decorrentes desta Lei correrão às expensas de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Junho de 2005.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de Julho de 2005.


OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL